

FUNDAÇÃO DE APOIO AO MUSEU PAULISTA – FAAMP

CNPJ nº 46.348.623/0001-50

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Contratação de escritório de arquitetura para o Museu Republicano “Convenção de Itu” e Centro de Estudos

O **DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO MUSEU PAULISTA – FAAMP**, no uso de suas atribuições, considerando a realização de seleção para contratação de escritório de arquitetura para elaboração de projetos executivos de acessibilidade, segurança contra incêndio e demais disciplinas correlatas para o Museu Republicano “Convenção de Itu” e para o Centro de Estudos do Museu Republicano, com base no Termo de Referência publicado em 12 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Avaliação de Propostas** responsável pela análise, julgamento e classificação das propostas apresentadas no âmbito da Seleção Pública para contratação de escritório de arquitetura para o Museu Republicano “Convenção de Itu” e para o Centro de Estudos do Museu Republicano.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - **MARIA APARECIDA DE MENEZES BORREGO**, inscrito no CPF sob o nº 170.992.788-78;
- II - **ROSARIA ONO** inscrito no CPF sob o nº 012.238.408-32; e
- III - **SHEILA WALBE ORNSTEIN** inscrito no CPF sob o nº 114.428138-57.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, quando necessário, outros colaboradores ou especialistas para prestar apoio técnico à Comissão, sem prejuízo da responsabilidade decisória dos membros designados neste artigo.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação de Propostas:

- I - examinar a documentação apresentada pelas proponentes, verificando o atendimento às exigências do Termo de Referência;
- II - analisar as propostas técnicas e comerciais, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- III - lavrar atas, relatórios ou formulários de avaliação, registrando de forma fundamentada as notas atribuídas, as decisões adotadas e a classificação final das proponentes;
- IV - propor ao Diretor Geral da FAAMP a adjudicação do objeto à proponente melhor classificada, nos termos do resultado do julgamento;
- V - zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e pela seleção da proposta mais vantajosa para o projeto.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão declarar-se impedidos ou suspeitos sempre que se verificarem situações de conflito de interesses em relação a qualquer proponente, aplicando-se, no que couber, as regras internas da FAAMP sobre ética e integridade.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até a conclusão do procedimento de seleção e a homologação do resultado.

São Paulo, 3 de março de 2026.

Diretor Geral
Fundação de Apoio ao Museu Paulista – FAAMP